



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025/SMDS**

*Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSCs) interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução indireta do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA – RESIDÊNCIA INCLUSIVA, previsto nas normativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).*

O município de Patos de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), representada por sua Secretária, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 4.366, de 24 de outubro de 2017 e demais legislações aplicáveis, torna público a abertura do presente Edital de Chamamento Público com a finalidade de seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal através de Termo de Colaboração para a execução indireta do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento para jovens e adultos com deficiência, de 18 a 59 anos em situação de dependência, que não disponha de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar temporária ou permanente.

### **1. DO OBJETO DA PARCERIA**

1.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de OSC de Assistência Social com no mínimo 01 (um) ano de cadastro ativo, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, interessada na celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO visando a execução indireta do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para jovens e adultos com Deficiência, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e demais normativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

1.2. Para fins deste edital, consideram-se OSC's pessoas jurídicas descritas conforme artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

1.3. Para fins deste edital, entende-se por OSC's de Assistência Social de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que de forma continuada, permanente e planejada, executam serviços, programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

## **2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização nas suas diversas fases até a publicação do resultado final.

2.1.1. O presente edital e seus anexos, bem como todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados e estarão disponíveis para consulta e impressão no Diário Eletrônico do município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Patos de Minas no Portal das Parcerias com o Terceiro Setor no site: [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) ou <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br>

2.2. Neste chamamento público será selecionada uma OSC para que o referencial de atendimento constante no item 4.2 seja atendido.

2.3. As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para o protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

2.3.1. É responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de Chamamento Público no sítio eletrônico para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.4. Para fins deste edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da Administração Pública.

2.5. Os recursos financeiros transferidos pelo município destinam-se exclusivamente ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado para a parceria relacionada ao objeto deste edital, não podendo haver desvio de finalidade.

2.6. Os recursos financeiros poderão ser utilizados para aquisição de imóvel para funcionamento exclusivo do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para jovens e adultos com deficiência – Residência Inclusiva, podendo contemplar também a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

2.7. As parcerias serão formalizadas por meio de Termos de Colaboração até o limite de vagas previstas neste Edital considerando a ordem de classificação das propostas, conforme os critérios de pontuação e seleção, com vigência até 31 de dezembro de 2025 e de acordo com a necessidade, conveniência e o interesse público, as parcerias poderão ser prorrogadas mediante Termo Aditivo.

2.8. Caso a OSC abdique de formalizar o Termo de Colaboração nos termos da sua proposta, deverá ser convocada imediatamente a entidade subsequente na classificação.

2.9. Para a execução do objeto previsto neste edital não será admitida a atuação em rede entre OSC's.

2.10. O início da parceria deverá obedecer às datas previstas no Termo de Colaboração.

2.11. A parceria a ser celebrada estabelecerá obrigações recíprocas para a execução e acompanhamento do objeto proposto.

2.12. A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do gestor designado, que será responsável por fiscalizar e executá-la, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

2.13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá as atribuições previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá funcionar como órgão consultivo de execução da parceria em todas as fases de execução.

2.14. Além das OSC's interessadas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital e seus anexos, mediante manifestação escrita endereçada à SMDS protocolada em sua sede até dois dias úteis antes da entrega dos envelopes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

- 2.15.1. Não será reconhecida qualquer manifestação de impugnação que:
- 2.15.1.1. Tenha sido interposta fora do prazo determinado neste edital;
- 2.15.1.2. Tenha sido subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.
- 2.15.2. As manifestações de impugnação ao edital serão julgadas tecnicamente pela Comissão de Seleção e a decisão deferida pela SMDS até a data prevista para a entrega das propostas.
- 2.15.3. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.
- 2.15.4. A manifestação de impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste edital.
- 2.16. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão aplicadas a todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 2.17. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação das OSCs.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A SMDS é o órgão responsável pela gestão da política de Assistência Social. Considerando que o município de Patos de Minas não executa diretamente o Serviço de Acolhimento de jovens e adultos com deficiência, por isso, foi proposta por esta Secretaria a seleção de OSCs por meio de Chamamento Público para transferência de recursos ordinários visando a execução indireta deste serviço.
- 3.2. A seleção de OSCs através de Chamamento Público atende o disposto no artigo 24 da Lei nº 13.019/2014.

### 4. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTEMPLADOS PELA PARCERIA

- 4.1. A execução do serviço continuado objeto do presente edital, deverá obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), bem como nos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, devendo ser consideradas a descrição do serviço e a equipe de referência previstos no Anexo I – Termos de Referência.
- 4.2. O serviço e as metas de acolhimento, objeto deste edital são definidos pela modalidade de atendimento considerando a capacidade prevista para cada uma.
- 4.2.1. O Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade será ofertado na modalidade de acolhimento para jovens e adultos com Deficiência por meio de Residência Inclusiva.

<b>Modalidade</b>	<b>Meta de Atendimento/ vagas</b>
Residência Inclusiva	10 vagas



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

## 5. DOS RECURSOS E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para estruturação do Serviço de acolhimento de jovens e adultos com deficiência, estará disponível o valor de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)** a serem transferidos em parcela única imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração.

5.2. Os recursos para o desenvolvimento das ações previstas neste edital correrão por conta das respectivas unidades orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR ESTIMADO/2025
SMDS	5624	02.0500.0000.0000	R\$600.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$600.000,00</b>

5.3. As contratações de bens e serviços feitas pelas OSC utilizando os recursos transferidos deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação e busca permanente de qualidade.

## 6. DOS PRAZOS E ETAPAS DA SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará o seguinte cronograma e etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do edital de Chamamento Público	18/07/2025
2	Entrega da documentação e abertura dos envelopes para a fase de seleção	19/08/2025
3	Análise da documentação pela Comissão de Seleção	20/08/2025 a 21/08/2025
4	Divulgação do Resultado Preliminar	25/08/2025
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	26/08/2025 a 28/08/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	29/08/2025 a 01/09/2025
7	Homologação e publicação do Resultado Definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	03/09/2025
8	Convocação das OSCs selecionadas para entrega de documentos para assinatura do Termo de Colaboração e início da vigência da parceria	04/09/2025 a 05/09/2025

### 6.2. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.2.1. O presente edital será divulgado e estará disponível para consulta e impressão no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Patos de Minas [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) ou <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br> diretamente no Portal das Parcerias com o Terceiro Setor com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

### **6.3. ETAPA 2: ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A FASE DE SELEÇÃO**

6.3.1. A apresentação das propostas pelas OSCs será gratuita e ocorrerá por meio da entrega em envelopes lacrados em data e horário definidos para conferência da Comissão de Seleção.

6.3.2. A OSC interessada em participar do Chamamento Público deverá apresentar envelope lacrado contendo na parte externa os seguintes dados de identificação:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025/SMDS

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Nome da Organização da Sociedade Civil

CNPJ

Responsável Legal

Telefone de Contato

E-mail para Contato

6.3.3. O envelope a ser entregue à Comissão deverá conter a seguinte documentação:

6.3.3.1. Cópia do documento que comprove a inscrição da OSC e/ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

6.3.3.2. Proposta de Plano de Trabalho para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para jovens e adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, conforme o Anexo I e no modelo do Plano de Trabalho, Anexo XIV.

6.3.3.3. Cópia atual (emitido dentro do período máximo de 30 dias) do CNPJ da OSC, que comprove no mínimo 1 (um) ano de existência.

6.3.3.4. Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações constando expressamente:

- Objetos voltados à promoção de atividades com finalidades de relevância pública e social;
- A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.3.3.5. Cópia da ata de eleição do quadro atual de dirigentes devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência.

6.3.3.6. Declaração de Aceitação dos Termos do edital. Anexo II.

6.3.3.7. Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme modelo disponível no Anexo III.

6.3.3.8. Declaração do representante legal da OSC informando que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo disponível no Anexo IV.

6.3.3.9. Declaração de não contratação e remuneração de agente público. Anexo V.

6.3.3.10. Declaração de capacidade técnica e operacional. Anexo VI

6.3.3.11. Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo disponível no Anexo VII.

6.3.3.12. Declaração de autenticidade de documentos. Anexo VIII.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

6.3.3.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles. Anexo IX.

6.3.3.14. Declaração e cópia do comprovante de endereço da OSC (água, luz ou telefone) que comprove que funciona no endereço registrado no CNPJ e declarado na documentação com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias. Anexo X.

6.3.3.15. Declaração de divulgação da parceria na internet. Anexo XI.

6.3.3.16. Declaração de escrituração contábil conforme normas brasileiras. Anexo XII.

6.3.3.17. Cópia do RG e do CPF do responsável legal da OSC ou do ocupante de cargo equivalente.

6.3.3.18. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;
- Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC.

6.3.4. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser redigida em computador, impresso com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e devidamente datadas e assinadas ao final pelo representante legal e pelo técnico da OSC proponente.

6.3.5. A entrega e abertura dos envelopes pela Comissão de Seleção será feita em sessão pública às **10:00hs do dia 19/08/2025** na SMDS (Avenida Brasília, 85 – Nossa Senhora Aparecida) sendo que no ato da entrega será conferido o conteúdo do envelope e todas as páginas carimbadas por membro da Comissão que entregará à OSC participante protocolo de credenciamento para participação neste processo seletivo.

6.3.6. Nenhuma proposta será recebida em data e horário diferentes da sessão pública de entrega e abertura dos envelopes, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

6.3.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue para análise.

6.3.8. No ato da conferência dos envelopes caso a documentação esteja incompleta a Organização da Sociedade Civil será automaticamente eliminada do chamamento público.

6.3.9. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Edital.

6.3.10. Todas as ações da Comissão de Seleção, reuniões, sessão de abertura e demais atos serão registrados em ata a ser anexada ao processo do Chamamento Público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

6.3.11. Observado o disposto neste Edital, as propostas de Plano de Trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- O valor global.

6.3.12. Os Planos de Trabalho deverão apresentar os orçamentos.

6.3.13. Para habilitação da Organização da Sociedade Civil, os documentos solicitados deverão estar em período de vigência na data da apresentação da proposta.

6.3.14. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos logo acima.

6.3.15. Serão automaticamente DESCLASSIFICADAS as Organizações da Sociedade Civil que:

- Não apresentarem as informações solicitadas no item 6.3.3 em sua totalidade;
- Não apresentarem qualquer dos itens previstos neste Chamamento Público;
- Tenha previsão de execução em local que não seja o definido.

#### **6.4. ETAPA 3: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

6.4.1. Depois de conferida a documentação no ato de abertura dos envelopes, a comissão de seleção procederá à análise da documentação.

6.4.2. A análise da documentação é etapa de caráter eliminatório e classificatório na qual a Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.4.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma para conclusão do julgamento das propostas e a divulgação do resultado preliminar da fase de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.4.4. Após a conferência dos envelopes não havendo eliminação de OSC's por falta de documentos, a Comissão de Seleção procederá à análise considerando os critérios apresentados na tabela abaixo:

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Atribuída</b>
(A) Adequação da proposta do Plano de Trabalho às normativas e objetivos da política de Assistência Social	0 1 2	
(B) Clareza quanto às ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas	0 1 2	
(C) Descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com o serviço proposto	0 1 2	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante no edital, com menção expressa ao valor global da proposta	0 1 2	



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

(E) Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria	0 1 2	
(F) Comprovação de capacidade técnico-operacional com número de funcionários, qualificações, atribuições, carga horária e vínculo de cada profissional	0 1 2	
(G) Descrição das instalações físicas, equipamentos, mobiliários em condições de uso de acordo com a necessidade do serviço e disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada	0 1 2	
(H) Compatibilidade entre as finalidades estatutárias e o objeto do serviço pretendido no Plano de Trabalho	0 1 2	
(I) Demonstração do referenciamento das famílias e usuários aos CRAS e CREAS	0 1 2	
(J) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas no território	0 1 2	
(K) Demonstração da publicidade dada aos atos das parcerias, atendendo o princípio da transparência pública em conformidade com a lei nº 13.019/2014.	0 1 2	
<b>TOTAL</b>		

6.4.5. Para o julgamento das propostas cada um dos membros da Comissão de Seleção atribuirá uma pontuação aos critérios de julgamento, sendo que a pontuação total será obtida considerando a média aritmética das notas lançadas. A pontuação máxima é de 22 (vinte e dois) pontos.

6.4.6. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar na sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.4.7. Serão eliminadas as propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 11(onze) pontos;
- b) Que recebam nota 0 (zero) em 2 (dois) ou mais critérios de julgamento.
- c) Que estejam em desacordo com os requisitos previstos neste edital para participação no Chamamento Público;
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;
- f) Apresente no Plano de Trabalho custos financeiros superiores aos valores máximos previstos;
- g) Tiver o Plano de Trabalho julgado pela Comissão de Seleção como incompleto ou inadequado;
- h) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- i) Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Plano de Trabalho.

6.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento. Caso essas regras não solucionem o empate, a classificação considerará a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.4.9. Após a análise da Comissão de Seleção e lançamento dos pontos, a primeira classificada será a OSC que tiver mais pontos e assim sucessivamente, serão classificadas as demais que cumprirem as cláusulas e condições do presente edital.

## **6.5. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

6.5.1. O resultado preliminar contendo a classificação das OSCs será divulgado no sítio oficial da Prefeitura de Patos de Minas conforme previsto no cronograma.

## **6.6 ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

6.6.1. Após a divulgação do resultado preliminar no sítio oficial da Prefeitura, as OSCs interessadas poderão interpor recurso ao resultado da classificação em 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia após a divulgação.

6.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio de Ofício endereçado à Comissão de Seleção, assinado por representante legal da OSC e protocolado em duas vias diretamente na sede da SMDS, situada à Avenida Brasília, 85 – Nossa Senhora Aparecida. No documento deverá constar a identificação da OSC, CNPJ e meios de contato (endereço eletrônico e telefone) e os motivos pelos quais discorda do resultado divulgado.

6.6.3. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

6.6.4. Os julgamentos acerca das propostas realizados pela Comissão de Seleção estarão expostos no sítio oficial da Prefeitura de Patos de Minas, todavia, caso a organização ache necessário ter acesso aos documentos físicos referentes ao julgamento realizado pela Comissão de Seleção, serão concedidas vistas dos autos às OSCs no mesmo prazo de apresentação dos recursos desde que solicitado formalmente por meio de documento assinado pelo representante legal da entidade.

## **6.7. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.7.1. A Comissão de Seleção analisará os recursos em 01 (um) dia útil contado a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo para interposição dos recursos, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das OSCs classificadas e selecionadas no sítio oficial na internet no prazo previsto neste edital.

6.7.2. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção e deferida pela SMDS.

6.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

## **6.8. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

6.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SMDS deverá homologar e divulgar, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no sítio oficial da Prefeitura.

6.8.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **7. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO**

### **PÚBLICO**

7.1. Poderão participar deste Chamamento Público as OSCs que cumprirem os seguintes requisitos:

7.1.1. Estar inscrita no CMAS.

7.1.2. Ter finalidade estatutária compatível com o objeto do Termo de Colaboração a ser firmado.

7.1.3. Comprovar instalações e condições materiais para a execução do serviço.

7.1.4. Ter finalidade pública, transparência nas suas ações, estar juridicamente constituída e representada e deter de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.1.5. Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.1.6. Atestar experiência prévia e que já se dedica à execução de serviços socioassistenciais independentemente de contraprestação do usuário.

7.2. Não poderão participar deste Chamamento Público as OSCs, sem fins lucrativos que:

7.2.1. Não estejam regularmente constituídas.

7.2.2. Tenham como dirigentes membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da esfera municipal na qual será celebrado o Termo de Colaboração.

7.2.3. Tenha entre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal, bem como ocupantes de cargo em comissão.

7.3.3. Tenham tido suas contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos; exceto se a irregularidade tiver sido sanada.

## **8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por servidores ocupantes de cargo efetivo e um membro titular do CMAS e nomeada por Portaria anterior à seleção.

8.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

8.2.1. Configurado o impedimento previsto no item anterior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

9.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos neste edital.

9.2. No dia seguinte ao esgotamento do prazo que a Comissão de Seleção tem para julgar os recursos interpostos, se dará encerrada a etapa competitiva e a Administração Pública publicará um novo resultado preliminar. Divulgado este novo resultado preliminar, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a OSC selecionada apresente os documentos solicitados por este edital.

9.3. A OSC deverá apresentar a seguinte documentação para a celebração do Termo de Colaboração contendo:

9.3.1. Cópia da Ata de Eleição/Conselhos/Diretoria, nome dos membros, vigência e assinatura.

9.3.2. Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC.

9.3.3. Cópia do comprovante de endereço residencial do representante legal do mês corrente ou algum dos últimos 3 meses (conta de água, luz ou telefone).

9.3.4. Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, o qual deve estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei nº 13.019/2014.

9.3.5. CNPJ (no mínimo 1 ano de cadastro ativo).

9.3.6. Comprovante de experiência prévia de no mínimo 1 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e de capacidade técnica e operacional.

9.3.7. Certidão de Débito Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

9.3.8. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

9.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.10. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado.

9.3.11. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

9.3.12. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da OSC registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica.

9.3.13. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

9.3.14. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado.

9.3.15. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e CPF de cada um deles.

9.3.16. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da OSC com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração.

9.3.17. Declaração informando a inexistência nos cargos de direção de membro de Poder Judiciário



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Patos de Minas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9.3.18. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

9.3.19. Declaração de que a OSC:

- a) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

9.3.20. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da OSC, pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92;

9.3.21. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta-corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo município;

9.3.22. Cópia do documento que comprove a inscrição da OSC junto ao CMAS de Patos de Minas.

## **10. DAS VEDAÇÕES**

10.1. Estarão impossibilitadas de celebrar a parceria proposta, as OSCs que:

10.1.1. Não estejam regularmente constituídas;

10.1.2. O objeto social não se relacione as características deste edital;

10.1.3. Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;

10.1.4. Tenham como dirigente membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

10.1.5. Não se aplica esta vedação à celebração de parcerias com entidades que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

10.1.6. Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

10.1.7. Tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) A prevista no inciso II do art.73 da Lei nº 13.019/2014;

d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

10.1.8. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

10.1.9. Tenham entre seus dirigentes pessoas:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade enquanto durem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

## **11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.1. Os serviços socioassistenciais que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Administração Pública.

11.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no item anterior compreendem as seguintes atribuições:

11.2.1. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços.

11.2.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Assistência Social.

11.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

11.3.1. Do número de atendimentos/acolhimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

11.3.2. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente edital durante todo o período de vigência;

11.3.3. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

11.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

11.4.1. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

11.4.2. Visitas técnicas “in loco”, previamente agendadas, ou não;

11.4.3. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

11.4.4. Estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

11.5. Atribuições da SMDS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

- 11.5.1. Transferir as parcelas do recurso em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso.
- 11.5.2. Reter as parcelas do recurso quando:
  - 11.5.2.1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - 11.5.2.2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento.
  - 11.5.2.3. A OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 11.5.3. Orientar à OSC quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a PNAS.
- 11.5.4. Promover ações de capacitação e formação continuada em consonância com a política de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a equipe de trabalho envolvida no objeto da parceria.
- 11.5.5. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela OSC.
- 11.5.6. Designar gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria.
- 11.5.7. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, devendo conter:
  - 11.5.7.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.
  - 11.5.7.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.
  - 11.5.7.3 Valores efetivamente transferidos.
  - 11.5.7.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente instrumento.
  - 11.5.7.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 11.5.8. Realizar reuniões periódicas com a OSC para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria.
- 11.5.9. As ações de monitoramento e avaliação do exercício da parceria caberá ao município:
- 11.5.10. Orientar a execução das ações que integram o serviço.
- 11.5.11. Assegurar a oferta do serviço nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Assistência Social;
- 11.5.12. Verificar se o número de acolhimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 11.5.13. Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho.
- 11.5.14. Analisar dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas, incluindo a avaliação do serviço junto aos usuários.
- 11.5.15. A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 11.5.16. Criar indicadores de qualidade dos resultados; democratização da gestão e aprimoramento metodológico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

#### 11.6. Obrigações da OSC:

11.6.1. Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH – SUAS) e demais normativas inerentes à política de Assistência Social.

11.6.2. Permitir o livre acesso aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do presente objeto, dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas, no exercício legal da fiscalização, monitoramento, avaliação e controle.

11.6.3. Designar gestor que gerenciará o objeto pactuado.

11.6.4. Cumprir e atender todas as legislações e normas federais, estaduais e municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como seguir as orientações de Prestação de Contas além de satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

11.6.5. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.6.6. Executar o objeto do Termo de Colaboração rigorosamente de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

11.6.7. Assegurar ao município e ao CMAS as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria.

11.6.8. Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica, isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas.

11.6.9. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta-corrente, quando a utilização destes se verificar em prazos menores que um mês.

11.6.10. Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta-corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final.

11.6.11. No eventual descumprimento dos itens anteriores, deverá restituir ao município remuneração decorrente da não aplicação.

11.6.12. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas.

11.6.13. Em razão da adoção de medidas alternativas que resultem em aumento de receita, os valores previstos de aplicação financeira e de prestação de contas poderão ser realocados para qualquer uma das atividades-fim deste Termo de Colaboração, com a prévia anuência do município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pelo Setor de Convênios da Prefeitura.

11.6.14. Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

11.6.15. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

11.6.16. A remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

11.6.16.1. Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como: Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (CCF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil (CRCE), bem como apresentá-la sempre que solicitado pelo município.

11.6.17. Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organizações das Sociedades Cíveis Estaduais (CADIN Estadual).

11.6.18. Realizar a remuneração e o pagamento dos encargos inerentes ao Plano de Trabalho do exercício da parceria, ora pactuada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

11.6.19. A OSC deverá divulgar na internet e/ou em outros sites sociais e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, incluindo no mínimo as informações abaixo:

11.6.19.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável.

11.6.19.2. Nome da OSC e o número do CNPJ.

11.6.19.3. Cópia do Estatuto Social da OSC.

11.6.19.4. Relação nominal dos Dirigentes da OSC.

11.6.19.5. Cópias dos contratos firmados com a parceira.

11.6.19.6. Descrição do objeto da parceria.

11.6.19.7. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.

11.6.19.8. Situação da prestação de contas da parceria; informar a data prevista para a sua apresentação; a data em que foi apresentada; o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

11.6.19.9. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

11.6.20. Na divulgação de serviços dos oficinas e outros eventos da OSC, financiado pelo Poder Público através de parceria de Colaboração e/ou Fomento, destacar o nome do parceiro financiador e destacar em local visível o cronograma de atividades.

11.6.21. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

11.6.22. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

11.6.23. Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço.

11.6.24. Participar das formações continuadas oferecidas pela SMDS e as viabilizadas pela rede local.

11.6.25. Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, além de garantir a segurança do local.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

11.6.26. Alimentar o Prontuário Eletrônico do Acolhimento do SUAS disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme orientações da SMDS.

11.6.27. Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço.

11.6.28. Referenciar mensalmente aos CRAS e CREAS os usuários e famílias em situação de vulnerabilidade e risco por violação de direitos.

11.6.29. A OSC não poderá terceirizar o serviço executado.

## **12. DO GESTOR DA PARCERIA**

12.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização designado para cumprir as obrigações determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das OSCs partícipes.

12.3. Configurado o impedimento do item anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

12.4. São obrigações do gestor:

12.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

12.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

12.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

12.4.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

12.4.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, essas situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Administrador Público que poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

12.4.5.1. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

12.4.5.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, bem como os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de trabalho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

13.2. A Administração Pública fornecerá orientações de prestação de contas às OSCs por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

13.3. A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos compreendendo duas fases:

13.3.1. Apresentação das contas, de responsabilidade das OSCs;

13.3.2. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

13.4. As OSCs deverão prestar contas no mês subsequente ao que está sendo prestado.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A presente seleção implica para o município de Patos de Minas formalizar imediatamente o Termo de Colaboração com a instituição selecionada.

14.2. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

14.3. A inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

14.4. As OSCs deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de acordo com as características do objeto da parceria.

14.5. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

14.6. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos gestores da SMDS.

14.7. Este edital poderá ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública, caso se verifiquem irregularidades.

14.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data limite para envio da proposta do Plano de Trabalho e protocolados na sede da Prefeitura de Patos de Minas. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Chamamento Público.

14.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência Padrão Normativo e Detalhamento do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade para jovens e adultos com deficiência - Residência Inclusiva;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração Item 14/ Sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração Item 15/Não Ocorrência de Vedações;

Anexo V – Declaração Item 16/ Não Contratação de Servidor Público;

Anexo VI – Declaração Item 17/ Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo VII – Declaração Item 18/Não emprega menores de 18 (dezoito) anos.

Anexo VIII – Declaração Item 19/ Autenticidade dos Documentos;

Anexo IX – Declaração Item 20/ Relação dos Dirigentes da OSC;



PREFEITURA DE  
**PATOS DE MINAS**  
O FUTURO >> JÁ COMEÇOU!

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

Anexo X – Declaração Item 21/ Comprovação de Endereço;  
Anexo XI – Declaração Item 22/ Divulgação da Parceria na Internet;  
Anexo XII – Declaração Item 23/ Escrituração Contábil;  
Anexo XIII – Declaração Item 24/ Informação sobre conta-corrente para a parceria;  
Anexo XIV – Modelo de Plano de Trabalho;  
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração;  
Anexo XVI – Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**Luís Eduardo Falcão Ferreira**  
Prefeito Municipal de Patos de Minas



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – PADRÃO NORMATIVO DO SERVIÇO A SER CONTEMPLADO PELA PARCERIA

#### **1. Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade para jovens e adultos com deficiência – Residência Inclusiva**

##### ***1.1. Descrição/ Caracterização do Serviço***

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência propiciando segurança na acolhida, com convívio ou vivência familiar, comunitária e social. A sua finalidade é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

A Residência Inclusiva terá capacidade instalada de acolhimento de 10 jovens e adultos com deficiência. Esta deverá ser adaptada, funcionar em local com estrutura física adequada e localizada em áreas residenciais da comunidade. Deve dispor de equipe especializada/capacitada, que desenvolva metodologia adequada para prestação de serviço personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas dos acolhidos.

As ações de atenção aos jovens e adultos com deficiência, usuários da Residência Inclusiva serão planejadas conjuntamente entre os profissionais da Assistência Social e da Saúde, conforme as necessidades identificadas, visando promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao autocuidado e promoção de autonomia.

A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios e programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia do “cuidador e dependente”. Soma-se a isso, o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para intervenções nas demandas identificadas.

Os usuários do referido serviço deverão ser encaminhados continuamente para inclusão e atualização do Cadastro Único, em observância aos critérios dos benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda.

#### **2. Abrangência territorial** Municipal.

#### **3. Público-alvo**



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

Jovens e adultos com deficiência de 18 a 59 anos, em situação de dependência, de ambos os sexos, com diferentes tipos de deficiência (física, intelectual, auditiva, visual e múltipla), devendo ser respeitados as questões de gênero, idade, religião, raça, etnia e orientação sexual.

#### **4. Período de funcionamento**

Ininterrupto (24 horas).

#### **5. Objetivos**

##### **5.1. OBJETIVO GERAL**

Acolher e garantir proteção integral a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

##### **5.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Promover a inclusão dos usuários na vida comunitária e social;
- Possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios socioassistenciais e demais políticas públicas;
- Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- Contribuir para a construção progressiva de autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.

#### **6. Condições e forma de acesso**

Pela Diretoria de Proteção Social Especial da SMDS, responsável pela gestão das vagas, vindas de demandas encaminhadas pelos CRAS, CREAS ou outros equipamentos da rede socioassistencial e demais políticas públicas setoriais e órgãos do Sistema de Justiça, como Poder Judiciário e Ministério Público.

#### **7. Provisões:**

##### **7.1. Ambiente físico**

Espaço institucional destinado a atividades de atendimento e convivência dos usuários, atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe. Possuir sala(s) de atendimento técnico especializado (assistente social, psicólogo, etc.), em ambiente(s) que deve(m) garantir a privacidade do atendimento prestado aos usuários e o estabelecimento de vínculos de confiança com os profissionais do serviço.

Todos os espaços deverão ter iluminação e ventilação adequadas. A instituição fica comprometida com as providências necessárias para manutenção da limpeza e conservação do espaço. Acessibilidade em toda estrutura física da instituição, de acordo com as normas da ABNT.

##### **7.2. Recursos Materiais**

Materiais de expediente e socioeducativos: pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos. A alimentação a ser oferecida aos usuários deverá ser balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam ao conceito de segurança alimentar e nutricionais, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

cardápio nutricional, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e dietas específicas, sempre que se fizer necessário. A provisão do quantitativo de alimentação deverá prever quantitativo de refeições diárias de acordo com o funcionamento do serviço para cada usuário.

### 7.3. Recursos Humanos

O serviço em uma Residência Inclusiva com capacidade para acolhimento de 10 usuários 24 horas conta com a seguinte equipe multiprofissional de referência:

Profissional	Quantidade	Carga Horária	Formação profissional
Coordenador (Terapeuta Ocupacional ou profissional de nível superior com especialização em Psicomotricidade ou Pedagogo)	01	30 horas	Formação profissional de nível superior completo nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia ou áreas afins.
Assistente Social	01	30 horas	Superior Completo
Psicólogo	01	30 horas	Superior Completo
Terapeuta Ocupacional ou Pedagogo com especialização e Psicomotricidade	01	20 horas	Superior Completo
Nutricionista	01	15 horas	Superior Completo
Cuidador	06	12/36	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Cuidador	06	12/36	Ensino Fundamental Completo
Trabalhador Doméstico	01	40 horas	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar Doméstico	01	20 horas	Ensino Fundamental Completo
Cozinheiro	01	40 horas	Ensino Fundamental Completo

Atribuições:

**Coordenador Técnico:** Gestão do serviço; elaboração, em conjunto com os técnicos e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento (PIA), do Projeto Político Pedagógico (PPP); organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; articulação com a rede de serviços e Conselhos de Direitos; mediação de conflitos e interesses;



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

gerenciamento dos cuidados relacionados à Residência Inclusiva; administração direta e/ou supervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos moradores, em conjunto com o cuidador de referência.

**Profissionais de ensino superior** (serviço social, psicologia, terapia ocupacional, pedagogia e psicomotricista): Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico (organização do cotidiano); acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias; organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; construção conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva; promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social e autonomia; elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores; preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.

**Nutricionista:** planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação da alimentação e nutrição; assistência e educação nutricional.

**Cuidador:** Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); apoio nas atividades da vida diária; contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um; organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano; apoio na preparação do usuário para o desligamento.

**Auxiliar de cuidador:** Apoio às funções do cuidador e auxílio no cuidado com a Residência Inclusiva.

**Trabalhador doméstico:** Cuidados com a Residência Inclusiva (organização e limpeza do ambiente), lavanderia, auxílio na preparação dos alimentos, dentre outros.

**Cozinheiro:** Preparação dos alimentos; organização da despensa alimentícia; organização da cozinha.

**Auxiliar Administrativo:** Prestação de contas e outras atividades administrativas.  
8. Trabalho essencial ao serviço



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

- Acolhida e escuta qualificada;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- Referência e contrarreferência;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento e orientação sociofamiliar;
- Estudo social;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Cuidados pessoais;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Acesso à documentação pessoal;
- Apoio à família na sua função protetiva e mobilização de família extensa ou ampliada;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

## **9. Aquisições dos usuários:**

### **9.1. Segurança de acolhida:**

Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;  
Garantir formas de acesso aos direitos sociais.

### **9.2. Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:**

Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;  
Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;

Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

### **9.3. Segurança de desenvolvimento de autonomia:**

- a) Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;
- b) Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- c) Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

## **10. Impacto social esperado:**

Contribuir para:

- Acessos aos direitos socioassistenciais;
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional;
- Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência;
- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- Melhoria da qualidade de vida familiar;



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

- Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;
- Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.

#### 10.1. Atribuições da OSC

- Oferecer formação continuada aos profissionais no que tange aos serviços ofertados.
- Disponibilizar seus funcionários, sempre que forem convidados pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social para participar de reuniões, cursos, seminários, eventos e palestras relativas aos objetivos do serviço.
- Contratar seus recursos humanos, através de processos seletivos de pessoal técnico ou administrativo, de forma a adotar na sua gestão, os mesmos princípios de transparência da Administração Pública.

#### 11. Indicadores de avaliação do serviço

- Número de atendimentos técnicos especializados individuais aos usuários;
- Número de atendimentos técnicos especializados aos cuidadores/familiares dos usuários;
- Número de visitas domiciliares realizadas;
- Número de atendimentos aos cuidadores/familiares dos usuários;
- Número de encaminhamentos para demais serviços socioassistenciais e de políticas setoriais;
- Número de encaminhamentos para atividades de convivência e/ou iniciação ao mundo do trabalho;
- Número de reuniões de planejamento e avaliação, estudos de caso e processos de formação continuada ofertados pelo serviço aos profissionais;
- Número de desligamentos por alcance dos resultados planejados para o atendimento;
- Número de desligamentos por evasão do usuário.



PREFEITURA DE  
**PATOS DE MINAS**  
O FUTURO » JÁ COMEÇOU!

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a (identificação da OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Chamamento Público nº 01/2025/SMDS, e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE  
**PATOS DE MINAS**  
O FUTURO » JÁ COMEÇOU!

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO / ITEM 14**

**SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO / ITEM 15**  
**NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES**

Declaro que a (identificação da OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) A prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) A prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO / ITEM 16**  
**NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF 000.000.000-00, residente no endereço completo, na condição de representante legal da Nome da OSC, com sede no endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta OSC:

I – Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II – Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) Membro de Poder Público o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos Vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO / ITEM 17**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33 c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

3 EQUIPAMENTOS

4 MOBILIÁRIOS

5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

<Listar informação soErro: Origem da referência não encontrada

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO /ITEM 18**  
**NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, que a entidade abaixo relacionada cumpre a disposição referente ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO/ ITEM 19**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**

Declaro para devidos fins que os documentos apresentados bem como os anexados na plataforma eletrônica do Terceiro Setor por esta NOME DA ENTIDADE, para celebração do Termo de Parceria com o município de Patos de Minas são autênticos.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome do Presidente  
Entidade  
Carimbo de CNPJ

OBS.: Essa declaração além de ser anexada na plataforma eletrônica terá que ser protocolada (via original) junto ao Plano de Trabalho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO /ITEM 20**  
**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC**

**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1		Telefone 2	Telefone 3

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO /ITEM 21**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE  
DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/MG, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da OSC



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO XI**  
**DECLARAÇÃO /ITEM 22**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o município de Patos de Minas-MG.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da OSC



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO XII**  
**DECLARAÇÃO/ ITEM 23**  
**ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

Declaro para os devidos fins, que a escrituração contábil da instituição abaixo identificada, é realizada de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome do Contador  
CRC/MG XXXXXXXXX



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

**ANEXO XIII**  
**DECLARAÇÃO/ ITEM 24**

**DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ -Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de Patos de Minas, na condição de representante legal da (nome da entidade) \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de Patos de Minas inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de formalização de parceria com o município de Patos de Minas, que a Conta-Corrente nº \_\_\_\_\_ da Agência nº \_\_\_\_\_ do Banco (do Brasil ou CEF), será exclusiva para utilização dos recursos oriundos de subvenção municipal.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome do Presidente:

Entidade:

Carimbo de CNPJ:



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

## ANEXO XIV PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Razão Social		CNPJ
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	CEP
E-mail da Instituição		Site da instituição (preenchimento obrigatório)
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	Período de Mandato	
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome do Projeto/Atividade	
Período de Execução	Nº de Beneficiários que serão atendidos
Abrangência	Valor total(R\$)
Justificativa Justificativa por que o custeio do recurso financeiro	
Descrição do Projeto/Atividade Breve histórico da OSC; Principais ações na área de atuação; Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);	



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

Capacidade de atendimento;  
Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução).

#### 4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Comprovar que a entidade tem capacidade técnica em executar a parceira a ser pleiteada.

#### 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

##### 5.1. Identificação do objeto e resultados esperados

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados.

##### 5.2. Metas

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

##### 5.3. Público beneficiário

Descrever o público beneficiário direto

##### 5.4. Forma de execução das atividades

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

##### 5.5. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Indicadores de alcance de resultados, forma de verificação).

##### 5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

--	--	--	--

### 5.7. Previsão da Receita e Estimativa de Despesas

Informar valor a ser repassado pelo município

### 5.8. Período de execução do objeto

Início: mm/aaaa

Término: mm/aaaa

## 6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Etapa	Meta	Início	Término	Valores (R\$)
01				
02				
03				

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	

### 7.1. Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

7.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

7.1.2 Material de Consumo				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

	Subtotal			

#### 7.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			

#### 7.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			

#### 7.1.4 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			

**TOTAL GERAL**

### 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSES					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

### 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

Prestação de Contas.

## 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas – MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal (Presidente)      Assinatura do Tesoureiro da OSC

## 11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Declaramos que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Administrador Público – Secretário Ordenador da Despesa



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

## ANEXO XV MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025/SMDS

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 - Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente \_\_\_\_\_, nacionalidade brasileira, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/MG, residente e domiciliada à \_\_\_\_\_, Patos de Minas celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, do Chamamento Público nº 01/2025/SMDS regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante aos processos administrativos, mediante as cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº01/2025/SMDS, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para viabilizar a execução do serviço socioassistencial continuado de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Residência Inclusiva, visando ao atendimento e acolhimento de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – Os recursos financeiros poderão ser utilizados para despesas com pagamento de pessoal da Equipe de Referência do serviço, aquisição de material de consumo (didático, esportivo, alimentação, limpeza, higiene e vestuário), pagamentos eventuais de serviços de terceiros, sendo vedada a aquisição de bens e materiais permanentes.

1.4 - Os recursos não poderão ser utilizados em pagamento de salários a funcionários públicos, recolhimento de encargos sociais, rescisão de contrato de trabalho, vale-transporte e refeição, passagens e diárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do município;



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

#### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) fica designado como Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/2014 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como gestor da parceria;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

#### **III – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento,



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;

j) Referenciar aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) as famílias dos usuários atendidos na unidade em situação de vulnerabilidade e risco social por violação de direitos.

k) Obrigatoriamente alimentar o Sistema do Prontuário do Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do Serviço de Acolhimento para jovens e adultos com deficiência – Residência Inclusiva do presente Termo de Colaboração é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do serviço do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 600.000,00 correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, Gestão: SMDS.

O valor deverá ser repassado em parcela única de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da OSC, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2025/SMDS nomeada pela Portaria \_\_\_\_\_, mediante transferência eletrônica na Conta-Corrente nº 0000, Agência nº 0000–Banco, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

III – Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da OSC, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até XX, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração,



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por meio de um Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III – Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Extrato da conta bancária específica;
- II – Notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC;
- III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Avenida Brasília, 85 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 38700-426  
Telefone: (34) 3822 9740 – E-mail: [acao\\_social@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:acao_social@patosdeminas.mg.gov.br)

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – As mensagens e documentos, resultantes do envio por e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e

III – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas-MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante da OSC

Testemunhas

\_\_\_\_\_

## Edital Chamamento Público Residência Inclusiva - alterado 1 pdf

Código do documento 3f4745c0-1b7d-4d4a-86b1-76c4a48ce903



### Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

### Eventos do documento

#### 16 Jul 2025, 14:03:11

Documento 3f4745c0-1b7d-4d4a-86b1-76c4a48ce903 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-16T14:03:11-03:00

#### 16 Jul 2025, 14:03:54

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-16T14:03:54-03:00

#### 17 Jul 2025, 11:29:06

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13022) - **Geolocalização: -18.6049673 -46.5102548** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2025-07-17T11:29:06-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):ee254b60f0c04a23ab9687e0e98a82ac7e6711eed532edda90c1a5e327d702e4  
(SHA512):53f0d48c4c6dc86ce96bca7a99bdead4c80fda99acd9ece477bc99d045db090b8f4c098f6be2380e5b7ab08f2d3c563d59c1b2a8ada5a81b19be748782111ec4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.